



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

**LEI Nº 851/2004**  
**DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004**

Dá nova redação e atualiza os valores previstos nos Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VII, IX, X, XI, XII, XIII, e XIV, da Lei nº 663, de 29 de dezembro de 1997 e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.,** no uso de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores previstos nos anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, de que trata o artigo 310, da Lei nº 663, de 29 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º - A atualização prevista no artigo 1º, desta Lei, obedecerá ao percentual de 30% (trinta por cento), face a defasagem observada em relação a outras municipalidades.

Art. 3º - Os serviços de construção civil e os demais, previstos no item II, Anexo II, constantes no artigo 1º, desta Lei, permanecerão com os seus percentuais inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL., EM 28 DE DEZEMBRO DE 2004.**

  
**DANILO DÂMASO DE ALMEIDA**  
Prefeito

  
**ALCENILDO PEREIRA SILVA**  
Secretário de Administração